



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA RUI BARBOSA n° 70 - Centro, Salgado Filho, PR - (46) 3564-1795

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Salgado Filho - Paraná e regulamenta sobre o Processo de Seleção da Composição do Comitê de Participação de Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado Filho /PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 30, de 09 de abril de 2024, em **Reunião extraordinária** realizada no dia 13 de maio de 2026, às **08h15min**, presencial, na **Sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social**, sito à Rua Rui Barbosa, 52, Centro:

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas";

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

Considerando a Resolução nº 266, de 17 de julho de 2025, que Aprova o documento "Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA".

Considerando a Resolução nº 06, de 29 de abril de 2026 que criou a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Salgado Filho - PR.

Art. 2º - A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

Blaine



CAPÍTULO I - COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º - O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

Parágrafo único - A participação no CPA não é remunerada.

Art. 4º - A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I - 10 adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA;

II - Todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes;

Parágrafo único - Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 10 (dez) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 5º - Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I - Pessoas com Deficiência - duas vagas;

II - Adolescência Rural - duas vagas;

III - Adolescência Negra - duas vagas;

IV - Movimentos culturais - duas vagas;

V - Educação e Movimentos Estudantis - Duas vagas

§ 1º - Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do Artigo 5º deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário;

§ 2º - Os segmentos "Adolescência Negra" e "Pessoas com Deficiência" são autodeclaratórios;

§ 3º - Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

§ 4º - A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

Art. 6º - São requisitos para participar do CPA:

- I - ter entre **12 e 16 anos** até a data de lançamento do processo de escolha;
- II - residir, comprovadamente, no Município de Salgado Filho /PR.

§ 1º - Ao completar 17 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente;

§ 2º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone móvel; internet, correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a

Blume



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA RUI BARBOSA n°70 - Centro, Salgado Filho, PR - (46) 3564-1795

cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 4º - A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA;

§ 5º - Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

§ 6º - Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 7º - A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

§ 8º - A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital;

§ 9º - Após a idade de 17 anos os participantes que manifestarem interesse em dar continuidade em participar do comitê, haverá a possibilidade de participação na modalidade observador.

Art. 7º - O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

- I- morte;
- II- renúncia;
- III - ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- IV- mudança de residência para fora do Município de Salgado Filho ;
- V- completar 17 anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

Art. 8º - Compete ao CPA:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município;

III - disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;

IV - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

V - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

VI - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social;

Blaine



VII - auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VIII - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

IX - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

X - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Parágrafo único - Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 9º - O CPA atuará das seguintes formas:

I - com encontro trimestral, ou quando necessário, de forma presencial ou online, sendo que semestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;

II - nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);

IV - compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

Art. 10 - Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 11 - Compete ao CMDCA:

I - fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – comitê de Participação Adolescente;

III - realizar processo de seleção para composição do CPA;

IV - conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

V - preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;

VI - promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE

Art. 12 Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê

Blume



de Participação de Adolescente.

I - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II - analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os(as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III - analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

IV - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

V - conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;

VI - resolver os casos omissos.

VII - elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

CAPÍTULO V – DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 13 - O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

I - o cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;

II - a documentação a ser exigida para inscrição dos(as) adolescentes;

III - criação e composição da comissão;

IV - os requisitos dos(as) adolescentes e a formação do CPA constando a quantidade de titulares e suplentes;

V - a publicização em Órgão Oficial do resultado final e a posse dos(as) participantes do CPA.

VI - informações sobre as competências do CPA.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 14 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão de Mobilização e Estudo do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

Art. 15 - A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no horário das 08h às 11h e das 13hs às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Rui Barbosa, 70 - Centro, Salgado Filho /PR, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPA

Art. 16 - As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Rui Barbosa, 70 - Centro, Salgado Filho /PR.

§ 1º - O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, onde serão

Blaine



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA RUI BARBOSA n°70 - Centro, Salgado Filho, PR - (46) 3564-1795

numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

Art. 17 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

CAPÍTULO VIII – ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Art. 18 - A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

Parágrafo único: Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

Art. 19 - Após o término do prazo de 02 (dois) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO IX – RECURSOS

Art. 20 - Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá(ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

Art. 21 - Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA exclusivamente via e-mail em: social_salgado@hotmail.com com o assunto: “Recurso Edital – CPA”.

Art. 22 - A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

Parágrafo único - São irrecuráveis as decisões tomadas pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL

Art. 23 - Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

CAPÍTULO XI – DA POSSE

Art. 24 - Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA

Obene



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA RUI BARBOSA n°70 - Centro, Salgado Filho, PR - (46) 3564-1795

promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Mobilização e Estudo do Comitê de Participação Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Salgado Filho, 03 de junho de 2026.



ELAINE ALVES MACIEL TAFAREL
Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Salgado Filho - Paraná e regulamenta sobre o Processo de Seleção da Composição do Comitê de Participação de Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgado Filho /PR, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal 30, de 09 de abril de 2024, em Reunião extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2026, às 08h15min, presencial, na Sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social, sito à Rua Rui Barbosa, 52, Centro:

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas";

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

Considerando a Resolução nº 266, de 17 de julho de 2025, que Aprova o documento "Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA";

Considerando a Resolução nº 06, de 29 de abril de 2026 que criou a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Salgado Filho - PR.

Art. 2º - A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º - O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

Parágrafo único - A participação no CPA não é remunerada.

Art. 4º - A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:
I - 10 adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA;

II - Todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes;

Parágrafo único - Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 10 (dez) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 5º - Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

- I - Pessoas com Deficiência - duas vagas;**
- II - Adolescência Rural - duas vagas;**
- III - Adolescência Negra - duas vagas;**
- IV - Movimentos culturais - duas vagas;**
- V - Educação e Movimentos Estudantis - Duas vagas**

§ 1º - Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do Artigo 5º deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário;

§ 2º - Os segmentos "Adolescência Negra" e "Pessoas com Deficiência" são autodeclaratórios;

§ 3º - Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

§ 4º - A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

Art. 6º - São requisitos para participar do CPA:

- ter entre **12 e 16 anos** até a data de lançamento do processo de escolha;

residir, comprovadamente, no Município de Salgado Filho /PR.

§ 1º - Ao completar 17 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente;

§ 2º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone móvel; internet, correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 4º - A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA;

§ 5º - Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

§ 6º - Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 7º - A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

§ 8º - A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital;

§ 9º - Após a idade de 17 anos os participantes que manifestarem interesse em dar continuidade em participar do comitê, haverá a possibilidade de participação na modalidade observador.

Art. 7º - O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

- morte;
- renúncia;
- ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- mudança de residência para fora do Município de Salgado Filho;
- completar 17 anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

Art. 8º - Compete ao CPA:

- I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;
- II - promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município;
- III - disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;
- IV - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;
- V - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;
- VI - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social;
- VII - auxiliar na proposição de modelo de composição do CPA nas gestões seguintes;
- VIII - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;
- IX - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- X - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Parágrafo único - Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 9º - O CPA atuará das seguintes formas:

- I - com encontro trimestral, ou quando necessário, de forma presencial ou online, sendo que semestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões;
- II - nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;
- III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as);
- IV - compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).

Art. 10 - Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Art. 11 - Compete ao CMDCA:

- I - fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – comitê de Participação Adolescente;
- III - realizar processo de seleção para composição do CPA;
- IV - conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;
- V - preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA;
- VI - promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE

Art. 12 Compete à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação de Adolescente.

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;
- II - analisar os pedidos de inscrição dos(as) adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os(as) que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;
- III - analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;
- IV - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;
- V - conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida nesta Resolução;
- VI - resolver os casos omissos.
- VII - elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

CAPÍTULO V – DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CPA

Art. 13 - O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

- I - o cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;
- II - a documentação a ser exigida para inscrição dos(as) adolescentes;
- III - criação e composição da comissão;
- IV - os requisitos dos(as) adolescentes e a formação do CPA constando a quantidade de titulares e suplentes;
- V - a publicação em Órgão Oficial do resultado final e a posse dos(as) participantes do CPA.
- VI - informações sobre as competências do CPA.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 14 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão de Mobilização e Estudo do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

Art. 15 - A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Rui Barbosa, 70 - Centro, Salgado Filho /PR, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES PARA O CPA

Art. 16 - As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Rua Rui Barbosa, 70 - Centro, Salgado Filho /PR.

§ 1º - O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

Art. 17 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

CAPÍTULO VIII – ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Art. 18 - A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

Parágrafo único: Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

Art. 19 - Após o término do prazo de 02 (dois) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

CAPÍTULO IX – RECURSOS

Art. 20 - Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá(ão) apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no

prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

Art. 21 - Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Mobilização e Estudo do CPA exclusivamente via e-mail em: social_salgado@hotmail.com com o assunto: “Recurso Edital – CPA”.

Art. 22 - A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

Parágrafo único - São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

CAPÍTULO X – DO RESULTADO FINAL

Art. 23 - Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

CAPÍTULO XI – DA POSSE

Art. 24 - Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Mobilização e Estudo do Comitê de Participação Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Salgado Filho, 03 de junho de 2026.

ELAINE ALVES MACIEL TAFAREL
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aluana Pastre
Código Identificador: AECA32EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2026. Edição 3544
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>